

FÓRUMS – 36º EIA

Informações gerais para elaboração de RELATÓRIO DO FÓRUM

FÓRUM Nº

TÍTULO: Boas práticas na seleção e adaptação de AASI em tempos de distanciamento social
Coordenadores: Profa. Dra. Katia de Almeida e Profa. Dra. Maria Fernanda Capoani G. Mondelli

Relator: Dra. Marília Rodrigues Freitas de Souza

Quantitativo de participantes (em média): 82

TEMAS DISCUTIDOS (registrar):

1) Distanciamento social e seu impacto na prática clínica: regulamentação da Telefonaudiologia pelo CFFa e publicação das Diretrizes de Boas Práticas em Telefonaudiologia pelo mesmo órgão.

2) A construção da competência profissional: habilidades, ação com talento, capacidade técnica, conhecimento, atitudes, crenças, valores e princípios formados ao longo da vida. A união de todos esses fatores deve ser colocada a serviço do paciente, presencialmente ou à distância. Para tanto, a educação continuada é fundamental: ela que permitirá a qualificação do indivíduo no âmbito acadêmico, profissional ou pessoal.

3) Quanto mais opções, maior a possibilidade de erro do profissional. Falta de preparo, concorrência mercadológica e ausência de critérios fazem com que alguns pacientes adquiram AASI, mas não os utilizem efetivamente e não se beneficiem tanto quanto necessitam por falta de atenção individualizada.

4) Foram levantados os seguintes questionamentos / itens, a serem respondidos nas discussões promovidas no Fórum:

- O que é uma boa prática clínica?
- Que papel devemos dar à tecnologia na vivência do paciente?
- Os modelos de outros países são adequados à realidade brasileira?
- O que pode ser feito presencialmente e o que pode ser feito à distância?
- Entrevista e protocolos iniciais podem ser feitos à distância?
- Verificação é mesmo fundamental?
- E a continuidade do processo? Há algo a ser feito à distância?
- Debate da ética na questão da venda.

APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS? Sim

Principais CONTEÚDOS ABORDADOS (por participantes):

Profa. Dra. Isabela Hoffmeister Menegotto: colocou em debate a prática clínica e a presença das redes sociais no cotidiano. As redes sociais dão visibilidade e possibilitam um modelo híbrido muitas vezes de forma involuntária. Há uma avalanche de informações e contatos que por um lado é positiva, mas por outro lado demanda cuidado. Essas ferramentas trazem uma demanda profissional muito grande e é necessário ter clareza nos nossos limites. Como esse

atendimento híbrido pode ser remunerado? Não há como fugir dessas ferramentas, mas como limitá-las de maneira que nosso trabalho seja desenvolvido de forma ética e dignamente remunerada?

Dra. Jeziela Cristina Raimundo Moro: apresentou um caso clínico de uma bebê de um ano e um mês de idade, cuja conduta de adaptação de próteses auditivas foi realizada de forma equivocada e precipitada, antes da conclusão do diagnóstico audiológico pautado nas recomendações e diretrizes de boas práticas específicas para a população pediátrica. A apresentadora levantou as seguintes questões: qual o maior desafio em casos similares ao apresentado? Qual o nosso papel nesse contexto? Onde essa criança pode ser atendida (pensando em recursos, exames disponíveis, formação profissional, participação de equipe multiprofissional)?

Profa. Dra. Vanessa Luisa Destro Fidêncio: apresentou caso clínico de paciente que adquiriu próteses auditivas sem nunca ter comparecido presencialmente a uma clínica. Após alguns meses da aquisição, o paciente procurou atendimento presencial em local distinto do que foi atendido totalmente à distância, com inúmeras queixas: não consegue manusear os dispositivos, não nota benefícios e sente piora nas tarefas de reconhecimento de fala pelo ruído excessivo. Profa. Vanessa finalizou sua apresentação com o seguinte questionamento: para onde estamos caminhando?

Dra. Sílvia Tavares de Oliveira: a Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, a partir dos exemplos apresentados no Fórum, respondeu a algumas dúvidas levantadas pelas apresentadoras:

A Telefonaudiologia não pode ser usada para todas as situações. A Resolução CFFa nº 580 diz que é vedado fazer todas as etapas do processo de seleção da AASI apenas de forma remota. Isso constitui infração ética. Ainda dentro dessa mesma Resolução, há a determinação de que os fonoaudiólogos devem enviar documentação ao Conselho, escrita de próprio punho, com a autodeclaração de que o profissional realiza essa prática.

Dra. Sílvia disse que é necessária capacitação do profissional e informação clara ao paciente do que será comportado na Teleaudiologia. Todos os profissionais, não só os responsáveis técnicos, respondem por suas práticas. Sigilo e privacidade do paciente devem ser mantidos. Se não houver autorização do paciente, o ambiente de trabalho não pode ser filmado. Profissional também tem o direito à privacidade no seu atendimento. Prontuários eletrônicos também requerem preocupação: o fonoaudiólogo que é responsável pelo sigilo e não as empresas.

Profa. Dra. Katia de Almeida destacou a importância do papel do responsável técnico e enfatizou que questões éticas parecem adormecidas e precisam ser retomadas.

Dra. Sílvia reforçou a importância de se trabalhar a ética na vida dos fonoaudiólogos, porque os exemplos citados no Fórum infringem os Princípios Gerais do Código de Ética da Fonoaudiologia (capítulo 2).

DISCUSSÕES REALIZADAS NO FÓRUM

A partir desse bloco do Fórum, a Profa. Dra. Deborah Viviane Ferrari ingressou nas discussões, como convidada.

Profa. Dra. Katia de Almeida reforçou que é necessário que os locais de trabalho ofereçam o mínimo de estrutura para o trabalho ético e correto e que é o profissional quem deve pautar aquilo que pode ou não ser aceito.

Profa. Dra. Isabela Menegotto afirmou que a busca de formação também deve partir do profissional. É possível questionar quem está à frente do atendimento oferecido (empresas, por ex) quando se discorda de determinadas condutas, contanto que com embasamento científico.

Profa. Dra. Kátia disse que um usuário com mais conhecimento também exige mais e que seria oportuno oferecer materiais para esclarecê-lo da jornada de atendimento esperada na área de AASI.

Dra. Silvia Tavares informou que em 2021 será realizada a atualização do Código Ética da Fonoaudiologia, com a inclusão de itens sobre Telefonoaudiologia e redes sociais. Ela também sugeriu que todos os fonoaudiólogos leiam e se apropriem dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Profa. Dra. Kátia e Profa. Dra. Isabela enfatizaram os limites das redes sociais e dos aplicativos de mensagens: a orientação aos pacientes ajudaria a esclarecer que as resoluções não são imediatas e que o melhor encaminhamento de questões clínicas demanda tempo de consulta presencial.

Nem todos os modelos de telefonoaudiologia podem ser adequados à realidade brasileira, tomando por princípio aquilo que foi falado no Fórum de Telefonoaudiologia de 2021.

Profa. Dra. Deborah destacou que alguns modelos colocam o paciente como um consumidor da saúde. Os que mais chamam sua atenção são os de agendamento: colocar uma página da clínica na rede social é colocar um canal de promoção de serviço, o que leva a uma série de responsabilidades e implicações. Modelos devem considerar a cultura, a estrutura socioeconômica, a infraestrutura e o respaldo legal existente.

Segundo Dra. Sílvia Tavares, o parágrafo 1º do Artigo 3º da Resolução 591 do CFFa. diz que processo de seleção de AASI não pode ser totalmente remoto.

Deborah destacou, por exemplo, que não há ferramentas para a verificação à distância. Procedimentos em que há equivalência presencial podem ser feitos à distância; os demais, não. Faltam materiais de avaliação disponíveis na nossa língua, por exemplo. Não há como incorporar um modelo externo onde já há ferramentas para uma realidade onde elas ainda não existem.

Profa. Dra. Deborah Ferrari não acredita que a falha esteja na falta de fiscalização do Conselho, mas na falta de preocupação do profissional em cometer infrações éticas.

Mais do que protocolos, é necessário mudar a cultura da profissão, de achar que os aparelhos bastam. O foco não deve ser o produto, mas o processo.

Profa. Dra. Kátia salientou a necessidade de desvincular os equipamentos da postura do especialista: não é papel do fabricante “treinar” ou “capacitar” o profissional para sua prática e ela lamenta que tenha sido tirada a obrigatoriedade da Especialização em Audiologia para atuar em Saúde Auditiva.

Para ela, o público deve ser informado sobre a diferença entre OTC (*Over-the-counter*), amplificador pessoal e AASI, daí mais uma vez é reafirmada a necessidade de instrumentalizar o paciente.

Pergunta(s) geradora(s):

1) Para realizar uma consulta em teleaudiologia para ajustes nos AASI, preciso de alguma autorização do Conselho?

Dra. Silva Tavares respondeu que sim. Para qualquer modalidade da Telefonaudiologia, o Artigo 8º da Resolução 580 do CFFa determina que é preciso enviar documento autoreferido que alegue que se tem experiência em Telefonaudiologia. Dra. Silva Tavares informou que não há modelo e que cada um deve redigir a sua própria declaração, que deve ser encaminhada ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

A nomenclatura correta, de acordo com a Dra. Silvia, não seria “autorização”, mas sim informação que torna o profissional de acordo com as normas do Conselho.

2) Apenas o envio da declaração ao CFFa já torna a pessoa autorizada a praticar a telefonaudiologia? Depois da entrega da declaração, o profissional recebe alguma “autorização” para o exercício dessa modalidade de atendimento? Há algum retorno dos Conselhos após o envio da documentação pelos fonoaudiólogos?

Dra. Silva Tavares levará aos Conselhos Regionais a observação da falta de notificação de que a documentação foi recebida por eles.

Fga. Patrícia Danieli Campos, ouvinte do Fórum, informou, via chat, que no site do CRFa 2ª Região, no link de Serviços 24h, há termo comprobatório de que essa carta foi enviada, a ser baixado pelo profissional, caso seja de seu interesse arquivá-lo.

3) O caso da Profa. Vanessa evidencia a prática superficial?

Profa. Dra. Deborah Ferrari disse que a conduta não pode ser considerada uma prática. Se não mudarmos, estaremos fadados a não sermos relevantes nos novos tempos.

4) Permanece no Código de Ética o artigo que estabelece que não é permitido receber por procedimentos não realizados?

Dra. Sílvia Tavares respondeu que, de acordo com o Art. 28º do Código de Ética da Fonoaudiologia, constitui infração receber comissão ou remuneração por serviços não prestados ou remuneração adicional por serviços já pagos.

5) Existe cobrança do Conselho com relação a conduta dos fabricantes? Qual o posicionamento do Conselho sobre os centros auditivos que criaram loja online para venda de AASI?

Dra. Sílvia Tavares afirmou que o Conselho age sobre profissionais e não sobre empresas. Questões sobre empresas são encaminhadas ao Ministério Público, Vigilância Sanitária etc. Ela sugere que haja proposição de um Projeto de Lei sobre a comercialização de AASI. Recentemente, Conselho recebeu solicitação de óticas para comercializar AASI e essa solicitação está em discussão.

ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS (*check list*)

Tópicos discutidos no Fórum anterior (2020) foram retomados? Sim



Retomadas e aprofundadas as condutas na seleção e adaptação de dispositivos de amplificação sonora de modo remoto, que já foram o centro das discussões do Fórum em 2020.

As deliberações determinadas foram atendidas? Sim

Se não foram atendidas, registrar dificuldades apontadas:

Principais deliberações acordadas no Fórum (2021) (registrar):

Possível campanha de esclarecimento e empoderamento do público usuário que esclareça o que ele deve esperar no atendimento na área de AASI: qual a jornada ideal a se percorrer, respaldada pelas diretrizes de boas práticas? Campanha poderia ser feita pela ABA com apoio do CFFa, de acordo com proposta feita pela Profa. Dra. Katia de Almeida e pela Dra. Silvia Tavares.

Serão produzidas DIRETRIZES sobre os pontos discutidos no Fórum desse ano (2021)?

Não, mas houve menção sobre possível campanha, relatada acima.

Se sim, enviar para a ABA no período de 30 dias a contar da data de realização do Fórum para a devida publicação.